



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/667/2022	03/03/2022	SE/2022/244	24/03/2022

ASSUNTO: Requerimento n.º 311/XII – PAN - Descarga de efluentes agropecuários na ribeira da Ribeira Grande

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, sem prescindir quanto ao teor do preâmbulo, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar o seguinte:

1 - As atividades associadas à agropecuária estão identificadas nos principais Instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, nomeadamente o Plano Regional da Água (PRA) e o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-A), como sendo uma das principais fontes de poluição difusa dos recursos hídricos.

O PRA apresenta a linha de orientação estratégica “Melhorar e proteger a qualidade da água”, a qual é explícita quando refere *“a incontornável necessidade de articulação com a atividade agrícola, pecuária e agropecuária pelo seu potencial de poluição por nitratos, que resulta principalmente das atividades agrícolas, nomeadamente a utilização não controlada de fertilizantes azotados e os efluentes orgânicos da atividade pecuária (...) Este potencial de poluição incide quer sobre águas superficiais, quer sobre subterrâneas e mesmo costeiras (quer por escorrências superficiais a partir de terra, quer pelos fluxos a partir das massas de água subterrâneas para as costeiras, que se verificam em todas as ilhas)”*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Por outro lado, as medidas previstas no PGRH-A 2022-2027 associadas à poluição causada pelo setor agropecuário são:

1. Medida Base RH9_B_002.A - Redução e controlo dos impactes da poluição difusa em massas de água superficiais interiores.

- a. Descrição - Redução e controlo dos impactes de focos de poluição difusa em massas de água resultantes de descargas de efluentes urbanos e agropecuários de forma difusa, que deve articular-se com as medidas suplementares de beneficiação infraestrutural dos sistemas DTAR e de regulamentação dos sistemas de DTAR urbanas em aglomerados descentralizados ou isolados.
- b. A responsabilidade da implantação desta medida é da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

2. Medida Base RH9_B_005.A - Redução e controlo de focos de poluição pontual em massas de água superficiais

- a. Descrição - Eliminar os pontos de descargas tóxicas de efluentes não urbanos e industriais, através da aplicação do regime de licenciamento das atividades económicas (industrial e agropecuária) de águas residuais a atividades que se localizam junto a massas de água superficiais.
- b. A responsabilidade da implantação desta medida é da Direção Regional da Agricultura e da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

3. Medida Base RH9_B_006.A - Monitorização da utilização de adubos químicos e orgânicos em zonas vulneráveis

- a. Descrição - Reforço de mecanismos de controlo / inventariação da utilização de adubos químicos e orgânicos em zonas vulneráveis. Monitorização da utilização de adubos químicos e orgânicos e definir tetos máximos de utilização de fertilizantes por cultura.
- b. A responsabilidade da implantação desta medida é da Direção Regional da Agricultura.

4. Medida Suplementar RH9_S_040 - Reforço e capacitação operacional da fiscalização sobre águas residuais

- a. Descrição - Reforço operacional do programa de controlo e capacitação operacional da fiscalização das condições de acondicionamento, pré-tratamento, tratamento e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

descarga das águas residuais domésticas, indústrias e explorações agrícolas/pecuárias, bem como de descargas não controladas de águas residuais em massas de água.

- b. A responsabilidade da implantação desta medida é da Inspeção Regional do Ambiente.

5. Medida Suplementar RH9_S_042 - Promoção da aplicação das medidas de carácter agroambiental

- a. Descrição - Promoção e sensibilização, por parte das entidades competentes no sector agrícola e pecuário, da aplicação das medidas de carácter agroambiental e dos códigos de boas práticas dos setores agrícola e pecuário. Essas ações devem incidir ao nível da aplicação do código de boas práticas do sector agropecuário para o controlo da poluição difusa, incluindo a aplicação de efluentes agropecuários no solo e o cumprimento da Diretiva relativa a lamas de depuração. Esta medida deverá incluir a definição de processos e o estabelecimento de canais de informação entre a Direção Regional da Agricultura e outros organismos competentes como a DROTRH.
- b. A responsabilidade da implantação desta medida é da Direção Regional da Agricultura.

2 - As medidas cautelares e preventivas deverão ser asseguradas pela entidade licenciadora das explorações agropecuárias, o que, neste caso, é o departamento do Governo dos Açores com competência na matéria, conforme o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 julho.

3 - O caso reportado diz respeito a uma fonte de poluição difusa, o que dificulta a identificação da sua origem. Precisamente por este tipo de poluição se caracterizar por ser dispersa, irregular e sem uma localização específica, as descargas não pontuais são de difícil controlo, sendo por isso importante promover sessões de esclarecimento vocacionadas para o setor agrícola por forma a sensibilizar os intervenientes para a importância da gestão e proteção do recurso água.

O Governo dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, coordena as ações de fiscalização através do Corpo de Vigilantes da Natureza.

4 - A implementação de medidas de reparação deverá ser deliniada pela entidade competente pela verificação do cumprimento de normas legais e regulamentares em matéria de incidência ambiental, neste caso a Inspeção Regional do Ambiente, conforme a Seção V do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

5 - No caso dos efluentes agropecuários, não é emitida Licença de Rejeição de Águas Residuais. Na maior parte dos casos, os efluentes são sujeitos a valorização agrícola, a qual não carece de licença, conforme estituído no n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Com os melhores cumprimentos,